



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 14 de junho de 2023.

Mensagem nº 085/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA PROFESSORES DE LIBRAS E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS. **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a Gratificação Especial para Professores de Libras (GEPL) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira. Tal iniciativa se fundamenta na necessidade de reconhecer e valorizar os profissionais que ministram aulas utilizando a Língua Brasileira de Sinais, uma vez que estes desempenham um papel essencial no processo educacional e inclusivo de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas no Brasil. Sendo assim, é fundamental que os professores habilitados e capacitados nessa língua sejam devidamente valorizados e incentivados a desenvolver seu trabalho com excelência, proporcionando aos estudantes com deficiência auditiva o acesso pleno aos conteúdos curriculares e garantindo uma educação inclusiva e de qualidade.

A instituição da Gratificação Especial para Professores de Libras (GEPL) busca, portanto, reconhecer o esforço e a dedicação desses educadores, além de incentivar a formação contínua na área, estimulando a atualização constante dos conhecimentos em Libras e práticas educacionais inclusivas.

Ao estabelecer critérios claros para a concessão da gratificação, como cumprimento de carga horária mínima e requisitos definidos em regulamento, garantimos a eficiência e transparência no processo de seleção dos profissionais beneficiados. Além disso, a periodicidade na avaliação para a manutenção da GEPL visa assegurar a qualidade do ensino oferecido e incentivar a constante busca pela excelência por parte dos docentes.

É importante ressaltar que a Gratificação Especial para Professores de Libras (GEPL) não configura uma incorporação salarial, em consonância com a legislação vigente. Dessa forma, evitamos quaisquer conflitos com as disposições constitucionais relacionadas à matéria.

Por fim, salientamos que a presente proposta de lei está em total consonância com os princípios da igualdade, inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência, bem como atende ao 10º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU (“reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”).

Buscamos, assim, fortalecer a rede de ensino municipal, garantindo a equidade de oportunidades e o pleno desenvolvimento dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e justa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a valorização e o reconhecimento dos professores de Libras e a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade em Miguel Pereira.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
PARA PROFESSORES DE LIBRAS E
ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º É instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Gratificação Especial para professores com formação em libras, a ser concedida aos docentes que ministrem aulas utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em razão da demanda do serviço.

Art. 2º A gratificação somente será atribuída ao professor que cumprir uma carga horária mínima e atender aos requisitos estabelecidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O docente mencionado no caput deste artigo deve acompanhar o aluno atendido em todas as atividades escolares, inclusive durante os intervalos, proporcionando-lhe acesso às diretrizes curriculares referentes ao seu processo de ensino-aprendizagem, baseando sua atuação na BNCC, no currículo municipal e orientações pedagógicas da SME.

§2º O valor correspondente à Gratificação Especial para Professores de Libras (GEPL) é fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

§3º A concessão da gratificação está condicionada à disponibilidade financeira prévia e à abertura de vagas para candidatura dos professores interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no regulamento.

§4º A Secretaria Municipal de Educação também deverá estabelecer critérios de avaliação periódica para a manutenção da Gratificação Especial para Professores de Libras (GEPL).

§5º A Gratificação Especial para Professores de Libras (GEPL) não poderá ser incorporada, de qualquer forma, nos termos do art. 39, §9º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§6º A Gratificação Especial para Professores de Libras (GEPL) será suspensão nos casos em que o servidor se afastar por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal